

CONTRATO Nº093/2023

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o 40.597.613/0001-72, com sede na Rua Vitorio Barbosa, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Sr. Márcio Weliton Oliveira do Nascimento, Secretário Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, a empresa MONIQUE RIOS DE CERQUEIRA REIS, inscritto no CNPJ sob o nº 33.547.840/0001-28, Residente à Rua Jorge Amado, nº 253, Centro, de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, representada pela Sr.ª Monique Rios de Cerqueira Reis, portadora do RG nº 13.409.409-30 SSP/BA e CPF nº 840.927.855-34, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrate, com base no Pregão Presencial p/Registro de Preco nº 039/2022, regido no que couber pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações subseguentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem, com café da manhã incluso, no município de Capela do Alto Alegre, para atender as demandas do Fundo Municipal de Previdência Social e suas unidades, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial p/ Registro de Preço nº 039/2022, conforme autorização contida nos Processo Administrativo de nº 125/2022, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO:

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLAUSULA TERCEIRA — VALOR CONDICOES DEPAGAMENTO.

Pela perfeira execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global é de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais), sendo este demoninado o valor contratual.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro. Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e á Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);

b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);

Marying



c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);

d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se

localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.

e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;

CORRESPONDENCE OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF THE PAR

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normania RFB no 1284, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, son pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA devera destacar na Noja Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme aprifação realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida

4.1 - Os Seviços deverão ser prestados em conformidade com las condições contidas no Processo Adm. nº 125/2022 e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA que coriginou este contrato.

4.2 – Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alfo Alegas e fiscalizado por servidor responsavel designado pela inidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei n. 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota-Eiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adocato das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

| ÓRGÃO/UNIDADE | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS |
|---------------------------------------|---|---|----------------------|
| 1016 – Fundo de Previdência Social | 2002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo | 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica | 1.802.0000 |

(Wernhamp



I - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

公司 2010年 经银行公司 建筑管理设计

II - Constitui obrigação do contratado:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de
- vales-refeições, vales transportes e outras exigencias fiscais, sociaise trabalhistas;
 b) Responder por quaisquer danos causados difetamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa outdolo na execução do contrato;
 c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisque anormalidades de caráter urgente, além de
- prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;

CLAUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato podera ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamento justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual ate of limite permittidospor lei

II - Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de exécução, por verificação da inadequação das condições originarias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial:

Parágrafo único: A Contratada obriga se a acentar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévio autorização da CONTRATANTE;



Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

- § 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.
- § 2º. O CONTRATANTE e o CONFIRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.
- § 3º. As penalidades previstas nesta clausula não lem caráte compensatorio e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das clausulas contidas no contrato sujeitará a parte a CONTRATADA as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo alprévia campla defesa em processo administrativo.

- §1º- A inexecução, parcial ou total do compato ensejará a suspensão outa imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar como Prefeitura Municipal de Capela do Atto Alegre e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- §2º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos següintes dimites máximos;
 - I. 0,3 % (Três décimos por cento), no dia, atelo trigés imordia de atraso sobre o valor da parte do serviço não realizado.
 - parte do serviço não realizado.

 II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- §3º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;
- §4º- As multas previstas nesta claustila não tem carátet compensatorio e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de 20/09/2023, com término em 19/09/2024, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCAL DO CONTRATO

Menzement



Fica designado o Sr. Nolivaldo de Souza Santos, Matrícula nº 006244, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso na presença de duas testemunhas.

a do Alegre, Bahia. 20 de Setembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL PERREVIDÊNCIA SOCIAL

Márcio Weliton Obveita de Nascimento.

MONIQUE RIOS DE CERQUEIRA REIS

Rep. St. Monique Rios de Cerqueira Reis

Testemunhas:

Iran a Santis de Saya. Nome:

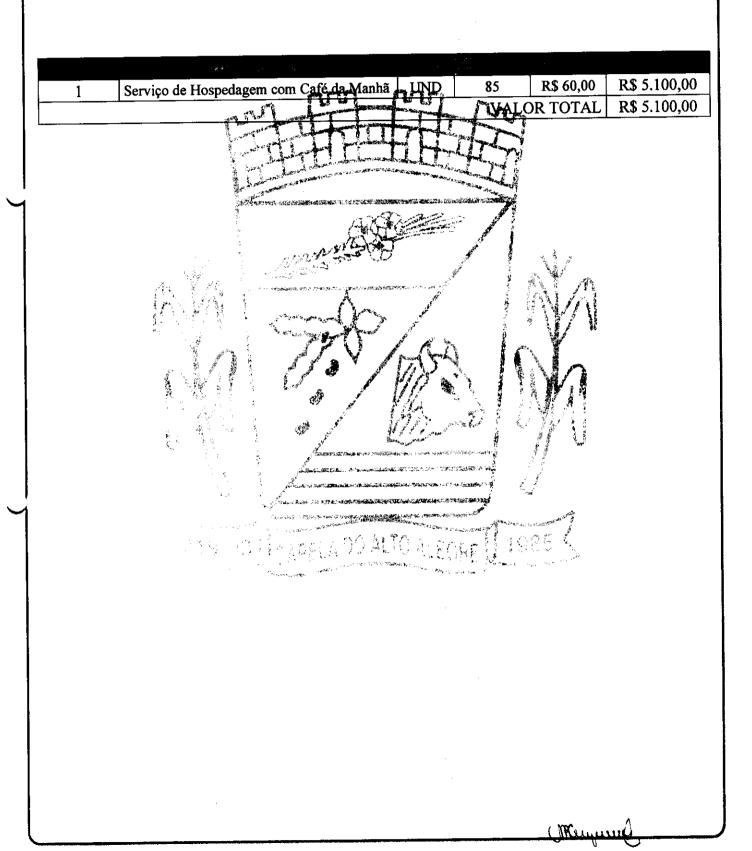
CPF: 07463985571

me:

CPF: 061/51125-03



ANEXO ÚNICO





RESUMO DO CONTRATO Nº 093/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o 40.597.613/0001-72, com sede na Rua Vitorio Barbosa, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Sr. Márcio Weliton Oliveira do Nascimento, Secretário Municipal.

Contratado: MONIQUE RIOS DE CERQUEIRA REIS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.547.840/0001-28, Residente à Rua, lorge Amado, nº 253, Centro, de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, representada pela St. Monique Rios de Cerqueira Reis, portadora do RG nº 13.409.409-30 SSP/BA e CPF nº 840.927.855 34.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de servico de hospedagem, com café da manhã incluso, no município de Capela de Alto Alegre, para atender as demandas do Fundo Municipal

de Previdência Social e suas unidades.

Fundamentação Legal: Leis 10.520/02 e 8.666/93

Valor do Contrato: R\$ 5.100,00 (Cinco mil exempleals).

Data da Assinatura: 20 de Setembro de 2023.

Vigência: 19 de Setembro de 2024.



RESUMO DO CONTRATO Nº 093/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o 40.597.613/0001-72, com sede na Rua Vitorio Barbosa, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Sr. Márcio Weliton Oliveira do Nascimento, Secretário Municipal.

Contratado: MONIQUE RIOS DE CERQUEIRA REIS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.547.840/0001-28, Residente à Rua Jorge Amado, nº 253, Centro, de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, representada pela Sr.ª Monique Rios de Cerqueira Reis, portadora do RG nº 13.409.409-30 SSP/BA e CPF nº 840.927.855-34.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem, com café da manhã incluso, no município de Capela do Alto Alegre, para atender as demandas do Fundo Municipal de Previdência Social e suas unidades.

Fundamentação Legal: Leis 10.520/02 e 8.666/93. Valor do Contrato: R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais).

Data da Assinatura: 20 de Setembro de 2023.

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Vigência: 19 de Setembro de 2024.

Praça Josquím Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yango.com

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
https://indap.org.br/
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AO-04



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 06/09/2023 09:38

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235145383

| RAZÃO SOCIAL | • | |
|-------------------------|---------------------|--|
| MONIQUE RIOS DE CERQUEI | RA REIS 84092785534 | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ . | |
| 157.811.548 | 33.547.840/00::1-28 | |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/09/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. Heather employing the



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

33.547.840/0001-28

Razão Social:

MONIQUE RIOS DE CERQUEIRA REIS

Endereço:

11 R JORGE AMADO 253 / CENTRO / CAPELA DO ALTO ALEGRE / BA / 44645-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acir : identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/09/2023 a 01/10/2023

Certificação Número: 2023090202591107778479

Informação obtida em 06/09/2023 09:39:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBÚTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MONIQUE RIOS DE CERQUEIRA REIS 84092785534

CNPJ: 33.547.840/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFE/°>GFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:28:50 do dia 07/06/2023 <hora e data de Brasília>. • Válida até 04/12/2023.

Código de controle da certidão: C960.376F.2546.6C20 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MONIQUE RIOS DE CERQUEIRA REIS 84092785534 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.547.840/0001-28 Certidão nº: 46574856/2023

Expedição: 06/09/2023, às 09:41:14

Validade: 04/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MONIQUE RIOS DE CERQUEIRA REIS 84092785534 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 33.547.840/0001-28, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000234/2023

Emissão: 06/09/2023 Validade: 05/12/2023

MONIQUE RIOS CERQUEIRA REIS 84092785534

CGA: 000.001.273/001-91

CPF/CNPJ: 33.547.840/0001-28

CNAE: 5590-6/99

RUA JORGE AMADO,253

CENTRO

44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNAPÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web: 00220230000023400000477769 Emissor: VIA WEB

Data Impressão: 06/09/2023